

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 10.998, DE 2018

Altera a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

**Autor:** Deputado SIMÃO SESSIM

**Relator:** Deputado ODORICO MONTEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.998/2018, da lavra do nobre deputado Simão Sessim, tem como objeto alterar a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no sentido de possibilitar que os contratos e convênios da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ com fundações de apoio possam abranger o apoio a projetos de produção e fornecimento de vacinas, medicamentos e outros insumos e serviços para a saúde.

O projeto tem tramitação urgente, está submetido à apreciação pelo Plenário da Casa e foi distribuído para análise de mérito às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Seguridade Social e Família. A Constituição e Justiça e de Cidadania deve ainda se pronunciar quanto aos aspectos de juridicidade e constitucionalidade da matéria.

Não existem apensos.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A FIOCRUZ é uma instituição brasileira com reconhecimento internacional por suas pesquisas. Além disso, é uma instituição nacional importantíssima na produção de vacinas, medicamentos e outros insumos para a saúde.

Essa capacidade de produção de insumos em larga escala possibilita que a entidade contribua também para produção de vacinas para outros mercados. Conforme destacado pelo autor do projeto em sua justificativa, há demanda de grandes lotes de vacinas de Febre Amarela já pactuados com entidades como OPAS e UNICEF.

Entretanto, a legislação brasileira vigente para as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) não permite que os contratos e convênios com fundações de apoio abranjam, por exemplo, o fomento à atividade de produção de vacinas. É nesse gargalo que o projeto atua.

A alteração proposta consiste na inclusão de um novo parágrafo ao art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a celebração de acordos e convênios para projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação entre as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs e as fundações de apoio.

O objetivo da inserção é, portanto, prever uma exceção para os acordos celebrados entre a FIOCRUZ e suas fundações de apoio, possibilitando que tais acordos abranjam o apoio a projetos de produção e fornecimento de vacinas, medicamentos e outros insumos e serviços para a saúde, nos termos das competências da FIOCRUZ.

O parágrafo estabelece ainda que se aplicarão a esses projetos o disposto no § 1º do art. 3º, o qual prevê que as fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional. Assim, no caso do recebimento de recursos de

entidades internacionais, por exemplo, o processo se daria de maneira menos burocrática.

A medida prevista no projeto certamente contribuirá para incentivar a inovação e parcerias virtuosas no setor de pesquisa e desenvolvimento na área de saúde. Nesse sentido, acreditamos que o dispositivo deva ser aplicado não somente à FIOCRUZ, mas também a todas as IFES e ICTs públicas que atuem no segmento de produção e fornecimento de vacinas, medicamentos e outros insumos e serviços para a saúde. Por esse motivo, oferecemos a Emenda de Relator nº 1/2018.

Por todo o exposto, entendemos que a proposta é meritória, razão pela qual votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.998/2018 com a Emenda de Relator nº 1/2018.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado ODORICO MONTEIRO  
Relator

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 10.998, DE 2018

Altera a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

### EMENDA DE RELATOR Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 10.998/2018 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1º .....

.....

§ 3º-A. No caso de IFES e ICTs públicas, o convênio ou contrato com a fundação de apoio, de que trata o *caput*, poderá abranger o apoio a projetos de produção e fornecimento de vacinas, medicamentos e outros insumos e serviços para a saúde, nos termos de suas finalidades de atuação, aplicando-se a esses projetos o disposto no § 1º do art. 3º.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado ODORICO MONTEIRO  
Relator